

MENSAGEM N° 07/22

FIs: Nº 01
Proc. Nº 072/2022

Barueri, 31 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao parágrafo único do artigo 7º e ao artigo 13, ambos da Lei n.º 2.350, de 6 de junho de 2014.

O regramento em apreço estabelece normas e condições a serem observadas no serviço de transporte escolar do Município.

Nele estão contidas também as pertinentes disposições legais previstas no Código de Trânsito bem como igualmente demais requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

Por esta razão é que com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.071/2020 ao art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, também a legislação local alcançada por este referido disciplinamento precisa receber a devida atualização, de maneira a vigorar de forma consentânea com o ordenamento de regência. Daí, portanto, a importância da propositura.

Outrossim, ante a preocupação de incontroverso impacto nesta atividade econômica em razão da pandemia, e sem descuidar das regras de segurança que devem ser observadas no transporte escolar,

propõe-se a alteração do artigo 13 da Lei n.º 2.350, de 6 de junho de 2014, de maneira a passar de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos a obrigatoriedade de substituição do veículo.

É dizer, prolonga-se a vida útil das vans escolares até 20 (vinte) anos, contados da fabricação/modelo, certo que persistem as regras de segurança atinentes à obrigatoriedade da vistoria anual constante do artigo 19 da Lei n.º 2.350, de 6 de junho de 2014.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município. Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI